

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões ____/____/____
 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____
 Número: ____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: ALEXON S. CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY ESCARPINI
 1º SECRETÁRIO: EDIO CARLOS S. DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI 80/2019

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.
OPINION: 5122/19 em 22/11/19

LEITURA: 02 / 07 / 2019
 1ª DISCUSSÃO: 12 / 11 / 2019
 2ª DISCUSSÃO: 19 / 11 / 2019

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 ____/____/____ Ver: _____

____/____/____ Ver: _____
 ____/____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: ____/____/____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

02

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 2019.

OF/GAP/Nº 266/2019

DOCUMENTO: <i>OF</i>
PROTOCOLO GERAL: <i>87586</i>
NÚMERO PRÓPRIO: <i>1474</i>
DATA PROTOCOLO: <i>24/06/19</i>

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei nº ⁰⁸⁰ ~~032~~/2019, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <i>19</i>	<i>21</i> / <i>2019</i>
Presidente	



MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente
Exma. Sra. Vereadora e Exmos. Srs. Vereadores

080

Encaminho para apreciação dessa respeitável Assembleia Legislativa Municipal o Projeto de Lei nº 032/2019, que **altera a redação da Lei Municipal nº 7.465, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de gratificação de escala extra de trabalho para o cargo de Guarda Civil Municipal.**

É sabido que com o envio do pacote de projetos de leis a essa colenda Casa de Leis há previsão no Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos para reorganização do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e, como toda reorganização, também há necessidade de alterações de outras leis, o que apresentamos neste Projeto.

Atualmente, até a realização do concurso público, o corpo da Guarda Civil Municipal possui 68 (sessenta e oito) profissionais para atuarem em toda extensão do território do Município de Cachoeiro de Itapemirim com população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil) habitantes. Certamente o quantitativo desses profissionais estão desatualizados e que certamente será adequado com novo certame público.

A manutenção da gratificação de escala extra para os ocupantes da Guarda Civil Municipal, de forma eventual, visa um aumento de horas disponíveis de até 720 horas mês, equivalendo uma força tarefa correspondente a 18 servidores por mês, que de imediato até a definição de novos cargos e novo concurso contribuirá para melhores respostas à população.

Certos do empenho desse Poder Legislativo em adequar a legislação municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e posterior aprovação no plenário.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO

UNANIMIDADE

X ABSTENÇÃO

Sessão 19/11/2019

Presidente

080
PROJETO DE LEI Nº 032/2019

DOCUMENTO: PROJ. Lei
PROTOCOLO GERAL: 87587
NÚMERO PRÓPRIO: 80
DATA PROTOCOLO: 24/06/19

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.465, de 9 de março de 2017, modificada pela Lei nº 7.507, de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

(...)

Art. 3º Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Civil Municipal em eventos previsíveis ou imprevisíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como desordem pública e social, sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como, de apoio as ações de fiscalização municipal e operacionais as demais atividades da Administração Municipal.

(...)

Art. 4º A gratificação por escala extra de trabalho será paga ao Guarda Civil Municipal que, por adesão, faça opção efetiva em concorrer às escalas extras, desde que preencha os seguintes requisitos:

(...)

II - tenha cumprido jornada semanal mínima equivalente à carga horária semanal do cargo de carreira ocupado, definida em lei;

(...)

§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração de 6 (seis) horas, podendo, a critério da administração e da necessidade do serviço, realizar até 2 (duas) escalas semanais, limitadas a 4 (quatro) escalas mensais.

(...)

Art. 5º A gratificação por escala extra de trabalho será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por escala cumprida.



Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal convocado na forma deste artigo, somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter cumprido sua carga horária semanal de trabalho.

(...)

Art. 8º As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria e não são extensivas aos Guardas Civis Municipais aposentados.

Parágrafo único. O desconto previdenciário sobre o valor da gratificação por escala extra de trabalho de que trata a presente lei será de caráter opcional, nos termos do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6910/13.

(...)

Art. 10. O Guarda Civil Municipal designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto do Servidor ou em seu Regimento Disciplinar."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 18 de junho de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente
Exma. Sra. Vereadora e Exmos. Srs. Vereadores

⁰⁸⁰
Encaminho para apreciação dessa respeitável Assembleia Legislativa Municipal o Projeto de Lei nº ~~032~~/2019, que **altera a redação da Lei Municipal nº 7.465, de 9 de março de 2017, que dispõe sobre a concessão de gratificação de escala extra de trabalho para o cargo de Guarda Civil Municipal.**

É sabido que com o envio do pacote de projetos de leis a essa colenda Casa de Leis há previsão no Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos para reorganização do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e, como toda reorganização, também há necessidade de alterações de outras leis, o que apresentamos neste Projeto.

Atualmente, até a realização do concurso público, o corpo da Guarda Civil Municipal possui 68 (sessenta e oito) profissionais para atuarem em toda extensão do território do Município de Cachoeiro de Itapemirim com população estimada em 210.000 (duzentos e dez mil) habitantes. Certamente o quantitativo desses profissionais estão desatualizados e que certamente será adequado com novo certame público.

A manutenção da gratificação de escala extra para os ocupantes da Guarda Civil Municipal, de forma eventual, visa um aumento de horas disponíveis de até 720 horas mês, equivalendo uma força tarefa correspondente a 18 servidores por mês, que de imediato até a definição de novos cargos e novo concurso contribuirá para melhores respostas à população.

Certos do empenho desse Poder Legislativo em adequar a legislação municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e posterior aprovação no plenário.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	19 / 11 / 19
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 032/2019

DOCUMENTO:	PROJ. LEI
PROTOCOLO GERAL:	87587
NÚMERO PRÓPRIO:	80
DATA PROTOCOLO:	24/06/19

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.465, de 9 de março de 2017, modificada pela Lei nº 7.507, de 23 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a gratificação por escala extra de trabalho para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal.

(...)

Art. 3º Considera-se escala extra de trabalho, para efeito desta Lei, a atuação temporária do Guarda Civil Municipal em eventos previsíveis ou imprevisíveis, que exijam reforço às escalas ordinárias de serviços, tais como desordem pública e social, sinistros, eventos artísticos, culturais, desportivos, festivos e outros, bem como, de apoio as ações de fiscalização municipal e operacionais as demais atividades da Administração Municipal.

(...)

Art. 4º A gratificação por escala extra de trabalho será paga ao Guarda Civil Municipal que, por adesão, faça opção efetiva em concorrer às escalas extras, desde que preencha os seguintes requisitos:

(...)

II – tenha cumprido jornada semanal mínima equivalente à carga horária semanal do cargo de carreira ocupado, definida em lei;

(...)

§ 2º. As escalas extras de trabalho terão duração de 6 (seis) horas, podendo, a critério da administração e da necessidade do serviço, realizar até 2 (duas) escalas semanais, limitadas a 4 (quatro) escalas mensais.

(...)

Art. 5º A gratificação por escala extra de trabalho será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por escala cumprida.



Art. 6º (...)

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal convocado na forma deste artigo, somente perceberá a gratificação por escala extra de trabalho após ter cumprido sua carga horária semanal de trabalho.

(...)

Art. 8º As gratificações por escala extra de trabalho não se incorporam aos vencimentos de aposentadoria e não são extensivas aos Guardas Civis Municipais aposentados.

Parágrafo único. O desconto previdenciário sobre o valor da gratificação por escala extra de trabalho de que trata a presente lei será de caráter opcional, nos termos do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6910/13.

(...)

Art. 10. O Guarda Civil Municipal designado para cumprir a escala extra de trabalho que não comparecer ao serviço, poderá incorrer na prática de infração disciplinar conforme disposições contidas no Estatuto do Servidor ou em seu Regimento Disciplinar.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 18 de junho de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 80/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

**Servidor municipal. Guarda Civil Municipal.
Criação de Gratificação. Estabelecimento de
Despesas de Caráter Continuado. Responsabilidade
Fiscal. Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “Dispõe sobre a Concessão de Gratificação por Escala Extra de Trabalho para o Cargo de Guarda Municipal”.

A proposta praticamente retorna à redação original da Lei n. 7.465, de 09 de março de 2017, alterada pela Lei n. 7.507, de 23 de novembro de 2017, excluindo a gratificação mencionada dos Agentes de Trânsito e tornando-a exclusiva dos Guardas Civis Municipais.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses dos arts. 48, § 1º, I e II, e 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



remuneração;

II – servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei.

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

3. Sob o aspecto material e infra-constitucional, inicialmente, esclarecemos que, respeitadas as matrizes constitucionais, dispõe o Município de autonomia político-administrativa para organizar seu próprio funcionamento (CF, art. 29, caput, parte final, c/ c art. 30, I), o que certamente envolve definir o regime jurídico aplicável a seu pessoal.

No tocante à remuneração dos servidores municipais, impõe-se a obediência dos preceitos constitucionais atinentes à matéria, pelo que cabe destacar, em particular, os critérios para a composição do sistema remuneratório dos servidores (art. 39, § 1º), o teto dos vencimentos pagos pelo Executivo (art. 37, XII), a vedação de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 37, XIII) e a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, além de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 169, § 1º).

Dentro do contexto apresentado, há de se registrar que as vantagens são gênero do qual são espécies as gratificações de serviço, sendo assuntos intimamente ligados a direitos e deveres dos servidores, razão pela qual a matéria recai na competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

As vantagens, gênero a que pertencem os adicionais e as gratificações, podem ser *pro labore facto*, devidas pelo trabalho feito (no passado), ou *pro labore faciendo*, devidas pelo trabalho sendo feito (no presente). Podem ser, ainda, *ex facto temporis*, as que decorrem do tempo de serviço (ex.: adicional por tempo de serviço), *ex facto officii*, as devidas pelo exercício de funções especiais (ex.: gratificação por exercício de função de confiança), *propter laborem*, em função das condições anormais em que o serviço é prestado (ex.: periculosidade, insalubridade, produtividade), ou *propter personam*, em razão de condições pessoais do servidor (ex.: titulação). O renomado mestre Hely Lopes Meirelles¹ distingue as gratificações de serviço nos seguintes termos:

¹ In Direito Administrativo. 25a ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 409.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Gratificação de serviço - Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o funcionário, tais como os serviços realizados com risco de vida e saúde, ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é a sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviços fora da sede (diárias). Essas gratificações são devidas ao servidor somente enquanto estiver prestando o serviço que as ensejam, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo ou são propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa, ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que a justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria.

Legal e corriqueira, portanto, a criação deste tipo de gratificação. Entretanto, sob o aspecto financeiro/orçamentário o Projeto deve obedecer às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diz essa Lei:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I- as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

Por sua vez, o artigo 16 da LRF determina:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

4. É de se entender como "ato que provoque" ou "ato de que resulte" aumento da despesa com pessoal a lei de iniciativa do Executivo que cria cargos, ou concede aumentos de vencimentos ou **vantagens remuneratórias, ou, de qualquer modo, implique em alterações a maior do quadro de pessoal ou redunde em acréscimos da folha de pagamento.**

5. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveriam acompanhar o projeto: (a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subseqüentes; (b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa consta do orçamento, está prevista na lei de diretrizes orçamentárias e guarda conformidade com o plano plurianual, sob pena de responsabilidade. Os itens citados não acompanham o projeto.

7. Noutro momento, mas não menos importante, o projeto não indica a dotação orçamentária específica, contrariando o disposto no art. 106, V, e VII da LOM², que dispõe:

Art. 106- São vedados:

.....

V – A abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

VII – A concessão ou utilização de **créditos ilimitados;**

Por ausência de documentação necessária à matéria, e presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para solicitação da documentação necessária e alteração necessária (emenda aditiva) ou, na ausência destas (documentação e emenda necessária),

² Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

4



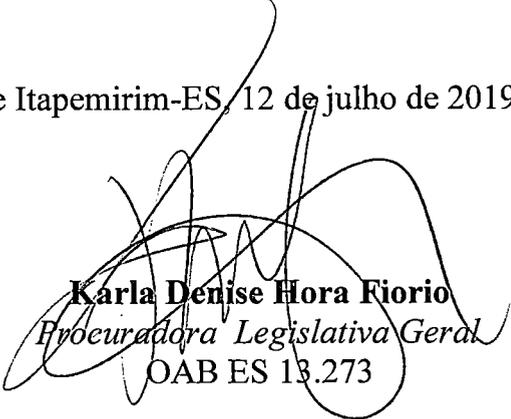
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de julho de 2019.


Karla Denise Hora Fiorio
Procuradora Legislativa Geral
OAB ES 13.273

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 089

DATA: 15/07/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
80				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebido em DPA 15/07
Alexandre Soares

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15
AJ

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de Agosto de 2019.

OFÍCIO CCJR Nº 031/2019

Exmº Sr.

Victor da Silva Coelho

Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim

PROCESSO: 28444 /2019 TIPO PROC.: 1
PROTOCOLO : 1408103 DATA DA ENTRADA : 06/08/2019
ASSUNTO : PROJETOS-DE-LEIS DA CAMARA
!OF/CCJR N. 031/2019 REF. PROJETO DE LEI N. 80/2019
!
!
NOME : CAMARA MUNICIPAL CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
C.N.P.J : 31.723.265/0001-41
COD.REQUER.: 11-5
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste ofício, requerer informações adicionais para instruir o **Projeto de Lei Nº 80/2019** que "Dispõe sobre a concessão de gratificação por escala extra de trabalho para o cargo de Guarda Civil Municipal".

Assim, solicita as seguintes informações para que seja dado prosseguimento à apreciação da respectiva matéria, conforme parecer da Procuradoria Legislativa (cópia anexa):

- a) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes;
- b) Declaração do ordenador de despesa;
- c) Dotação Orçamentária.

Certo de sua atenção e habitual apoio, aguardamos o seu pronunciamento e tornamos nossas cordiais saudações.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



Cachoeiro de Itapemirim, 25 de outubro de 2019.

OF/GAP/Nº 514/2019

Ao Ilustríssimo Vereador Senhor
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
M.D. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

Senhor Vereador,

Em atenção ao Ofício/CCJR/Nº 031/2019, datado de 05/08/2019, protocolado nesta PMCI sob o processo de nº 28444/2019, que solicita informações complementares sobre o Projeto de Lei nº 80/2019, que "Dispõe sobre a concessão de gratificação por escala extra de trabalho para o cargo de Guarda Civil Municipal", sirvo do presente para encaminhar em anexo:

- cópia do parecer exarado pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária e extraído dos autos do processo supracitado, em atendimento à **alínea "a"** do referido ofício;
- Declaração do Ordenador de Despesas, em atendimento à **alínea "b"** do referido ofício.
- cópia do QDD da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito por onde a despesa será custeada, em atendimento à **alínea "c"** do referido ofício, e extraídos dos autos do processo supracitado;

No ensejo, esperando contar com a Vossa prestimosa atenção, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

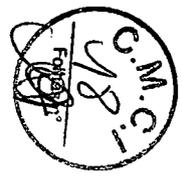
12
10/18

GERAL			EMPENHO
Nº Ficha	Fonte Recurso	Elemento Despesa	Saldo Empenhar
<input type="checkbox"/> Órgão : 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO			
<input type="checkbox"/> Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO			
<input type="checkbox"/> Atividade/Projeto : 2.146 - GESTÃO DA DEFESA SOCIAL			
0000574	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31900401000 - SALARIO CONTRATO TEMPORARIO;	316,34
0000575	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31900413000 - 13. SALARIO - CONTRATO TEMPORARIO;	4.336,03
0000576	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31900414000 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL - CONTRATO TEMP;	106,76
0000582	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901107000 - ABONO DE PERMANENCIA	9.239,19
0000583	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901109000 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	24.904,35
0000584	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901110000 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	1.584,16
0000585	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901131000 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCICIO DE CARGOS	9.342,72
0000588	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901142000 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	39.480,10
0000589	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901143000 - 13º SALARIO	13.819,55
0000590	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901145000 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	146.252,36
0000594	163000000000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	31901173000 - REMUN. PARTICIP. ORGAOS DELIBERAÇÃO COLETIVA	5.368,50
0000595	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901175000 - SUBSIDIOS - AGENTES POLÍTICOS	24.623,73
0000597	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901301000 - FGTS	48.442,00
0000598	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31901302000 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS	457.961,00

12/11/19

GERAL			EMPENHO
Nº Ficha	Fonte Recurso	Elemento Despesa	Saldo Empenhar
0000606	100100010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	31911308000 - CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RPPS - PESSOAL ATIVO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO;	6.370,92
			792.147,80
			792.147,80
			792.147,80
			792.147,80

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins legais, especialmente do que consta na Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem previsão recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata o **Projeto de Lei nº 032/2019 (PL nº 80/2019 - nº da CMCI) - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL"**, constando no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária deste exercício, consignados no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de outubro de 2019.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



17
10/10

Protocolo 28444/2019

À SEMGOV/SRI/GAI

Apresentamos a projeção da despesa de pessoal, tendo como base o 2º quadrimestre de 2019, acrescido dos valores estimados pela SEMASI/SRH.

	Ano de 2019	Ano de 2020	Ano de 2021
Despesa com Pessoal Set/2018 a Ago/2019	210.485.435,92	210.485.435,92	210.485.435,92
Estimativa da ESCALA EXTRA	237.209,97	813.333,33	813.333,33
Despesa com Pessoal atualizada	210.722.645,89	211.298.769,25	211.298.769,25
RCL	479.893.168,98	479.893.168,98	479.893.168,98
Despesa com Pessoal / RCL	43,91%	44,03%	44,03%

Em 24/10/2019


Jorge Elias Piazzarolo
Subsecretário de Planejamento Orçamentário
Secretaria Municipal de Fazenda
Decreto 26.708/17

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - PODER EXECUTIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2º QUADRIMESTRE DE 2019 - MAIO A AGOSTO DE 2019
 RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													Total (Últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS														
	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.348.339,87	21.344.933,56	26.940.473,25	34.087.714,91	14.585.026,53	18.145.325,82	20.157.646,16	19.563.240,48	19.150.146,33	21.176.329,87	20.800.093,11	18.887.911,69	253.187.181,58		
Pessoal Ativo	16.579.626,72	19.475.723,49	23.124.551,56	31.108.843,55	12.419.880,72	15.952.527,43	17.986.971,25	17.262.569,57	16.825.511,03	17.691.836,23	18.421.704,05	16.490.148,47	225.339.894,07		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	14.045.377,97	17.065.495,17	22.709.803,99	25.572.527,62	12.046.618,21	13.906.393,49	15.694.850,42	14.667.826,44	14.251.714,51	15.167.748,37	14.872.758,05	14.914.155,25	194.915.269,49		
Obrigações Patronais	2.397.455,22	2.271.178,74	2.281.981,08	5.370.153,94	261.360,09	1.913.227,56	2.163.944,60	2.474.731,21	2.459.201,68	2.407.024,50	3.407.921,76	1.439.670,43	28.847.850,81		
Benefícios Previdenciários	136.793,53	139.049,58	132.766,49	166.161,89	111.902,42	132.906,38	128.176,23	120.011,92	114.594,84	117.063,36	141.024,24	136.322,79	1.576.773,77		
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.768.713,15	1.869.210,07	1.815.921,69	2.978.871,36	2.165.145,81	2.192.798,39	2.170.674,91	2.300.670,91	2.324.635,30	3.484.493,64	2.378.389,06	2.397.763,22	27.847.287,51		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.411.048,04	1.470.829,47	1.470.822,03	2.512.570,59	1.810.663,89	1.816.316,42	1.815.907,41	1.923.190,47	1.957.536,05	2.903.394,22	2.002.414,59	2.023.238,04	23.147.931,62		
Pensões	357.665,11	398.380,60	345.099,66	466.300,77	354.481,92	376.481,97	354.767,50	377.480,44	367.099,25	551.099,42	373.974,47	374.525,18	4.699.355,89		
Outros Benefícios Previdenciários															
Outras desp. pessoal decorr. contr. tercir. ou Contrat. de forma indiret															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.772.385,71	4.199.883,62	7.376.304,50	5.643.605,01	2.225.770,81	3.249.957,44	3.722.154,72	2.432.465,54	2.680.415,65	3.645.358,31	3.301.871,43	2.451.572,92	42.701.745,66		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		2.323.511,48	5.529.984,36	2.660.624,02	60.625,00	1.056.577,75	1.550.183,76	111.895,95	347.524,79	122.056,17			13.762.985,28		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.672,56	7.360,07	30.398,45	4.109,63		581,30	1.296,05	19.813,56	8.255,56	38.808,50	923.482,37	53.809,70	1.091.387,75		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração								85,12							
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.768.713,15	1.869.210,07	1.815.921,69	2.978.871,36	2.165.145,81	2.192.798,39	2.170.674,91	2.300.670,91	2.324.635,30	3.484.493,64	2.378.389,06	2.397.763,22	27.847.287,51		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	16.575.954,16	17.145.049,94	19.564.168,75	28.444.109,90	12.359.255,72	14.895.368,38	16.435.491,44	17.130.774,94	16.469.730,68	17.530.971,56	17.498.221,68	16.436.338,77	210.485.435,92		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	479.893.168,98	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	479.893.168,98	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	210.485.435,92	43,86
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	259.142.311,25	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	246.185.195,69	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	233.228.080,12	48,60

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Secretária Municipal Da Fazenda. Emissão: 17/09/2019 - às 10:14:59

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal

Eder Botelho da Fonseca
Sec. Mun. da Fazenda

Tiago Bringer
Controlador Interno

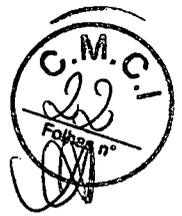
Carlos José Souza Ferreira
Controlador Geral do Município
CRC-ES 07023/0

16/09/2019
C.M.C.
29/1
Folha 17



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 80/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a concessão de gratificação por escala extra de trabalho para o cargo de Guarda Civil Municipal.”

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade. Entretanto, a procuradoria observou que na proposta apresentada não havia documentação atinente á estimativa orçamentário-financeiro, do exercício corrente e nos dois subsequentes, declaração do ordenador da despesa.

Devidamente notificado acerca da documentação exigida no parecer, o Município apresentou a documentação constante no parecer, cujo conteúdo encontra-se em anexo.

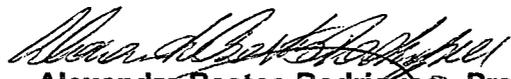
Com efeito, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 170/2019

DATA: 13/11/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: **RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
156				
80				
130				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
	01		

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

*Recbi 13/11/2019
SAMUEL REBEIRA BARBOSA*

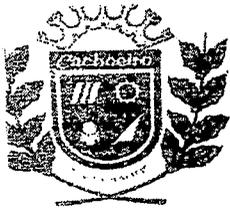
- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 171/2019

DATA: 13/11/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
156				
80				
130				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
	01		

Atenciosamente,

Recebi: ALEXON SOARES CIPRIANO

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 80/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei Nº 80 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a concessão de gratificação por escala extra de trabalho para o cargo de Guarda Civil Municipal”

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade do Município, conforme parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo

Sendo assim, voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 2019

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK
KLS



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 80/2019 que “Dispõe sobre a concessão de gratificação por escala extra de trabalho para o cargo de guarda civil municipal”

VOTO DO RELATOR:

Considerando os pareceres da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DA PRESIDENTE:

Voto com Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator e Presidente.

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 19 de Novembro de 2019.

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Presidente

Wallace Marvila Fernandes
Relator

Brás Zagotto
Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK
KSA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VOTO DA PRESIDENTE PL Nº 80/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PRESIDENTE: Vereadora RENATA FIÓRIO
RELATOR: Vereador Wallace Marvilla

RELATÓRIO: TRATA-SE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCALA EXTRA DE TRABALHO PARA O CARGO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL."

VOTO DA PRESIDENTE:

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2019.

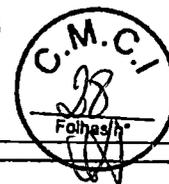
RENATA FIÓRIO
Presidente

*Autógrafa do
Justiça*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 80/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 19/11/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 19/11/2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cuja Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Montelro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3528-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 24 / 06 / 19 - Protocolado com 08 (oito) páginas.
- 2 - 15 / 07 / 19 - Parecer jurídico fls 9 a 13 ~~ks~~.
- 3 - 15 / 07 / 19 - Ofício PLG 089 EGR fls 14 ~~ks~~.
- 4 - 06 / 08 / 2019 - Medida de informação fls 15 ~~ks~~.
- 5 - 05 / 11 / 19 - Resp. pedido de uniz. fls 16 a 21 ~~ks~~.
- 6 - 05 / 11 / 2019 - Parecer CCR fls 22 ~~ks~~.
- 7 - 13 / 11 / 2019 - Ofício PLG n.º 170 para CFO fls 23 ~~ks~~.
- 8 - 13 / 11 / 2019 - Ofício PLG n.º 171 para CFO fls 24 ~~ks~~.
- 9 - 19 / 11 / 2019 - Parecer CFO fls 25 ~~ks~~.
- 10 - 19 / 11 / 2019 - Parecer da CFO fls 26 a 27 ~~ks~~.
- 11 - 19 / 11 / 2019 - Folha de notação fls 28 ~~ks~~.
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -